

<p>Despacho</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>21/11/17</u></p> <p><i>[Signature]</i> PRESIDENTE</p> </div>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> <p>Nº _____/2017.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 94 /2017.</p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

~~Altera a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que Reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, e dá outras providências~~

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 39-A na Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 39-A Fica garantido aos servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário que ingressaram na carreira com nível médio, anterior à vigência da Lei Complementar nº 585, de 17 de janeiro de 2017, a permanência na mesma classe e mesmo nível em que se encontram posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento de interstício para progressão horizontal e vertical.



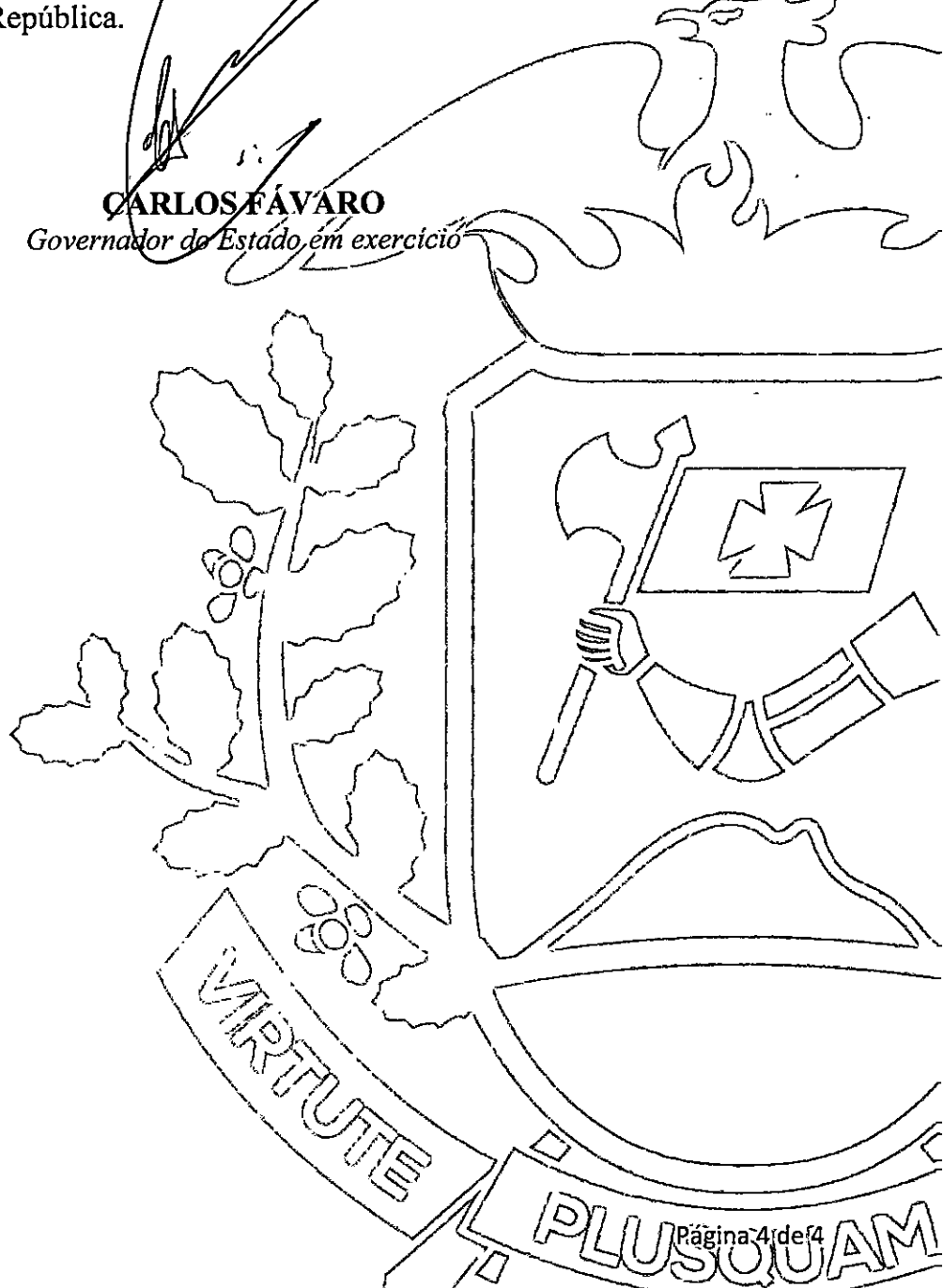
Parágrafo único Para progressões horizontais posteriores à vigência da Lei Complementar nº 585, de 17 de janeiro de 2017, fica dispensado aos servidores referidos no *caput* a apresentação dos requisitos das classes anteriores.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS FÁVARO

Governador do Estado, em exercício





MENSAGEM Nº 94, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, e artigo 25, ambos da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar anexo que *“Altera a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que ‘Reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, e dá outras providências’”*.

O projeto ora apresentado acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, visando incluir regras de transição aos atuais servidores agentes penitenciários do Sistema Penitenciário que ingressaram com nível médio, devido a mudanças nos requisitos de progressão, instituídos pela Lei Complementar nº 585, de 17 de janeiro de 2017, de forma a adequar ao requisito de ingresso alterado para o nível superior pela Lei Complementar nº 507, de 18 de dezembro de 2013.

Estas regras de transição visam garantir aos atuais agentes penitenciários do Sistema Penitenciário que ingressaram com nível médio, a permanência no cargo, na mesma classe e nível em que se encontram, sem que tenham que apresentar nas solicitações de progressão posteriores à Lei Complementar nº 585, de 17 de janeiro de 2017, os requisitos das progressões de classes anteriores, garantindo-lhes as progressões anteriormente concedidas e a irredutibilidade salarial.

Esta proposição legislativa foi amplamente discutida com o Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário de Mato Grosso – SINDSPEN/MT, sendo acatada tanto pela entidade sindical quanto pelos representantes da Administração Pública, na reunião do dia 12 de setembro de 2017, realizada na Casa Civil, presentes o Secretário-Chefe da Casa Civil, Procuradores do Estado, Secretário de Estado de Gestão, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, e representante da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Mato Grosso.

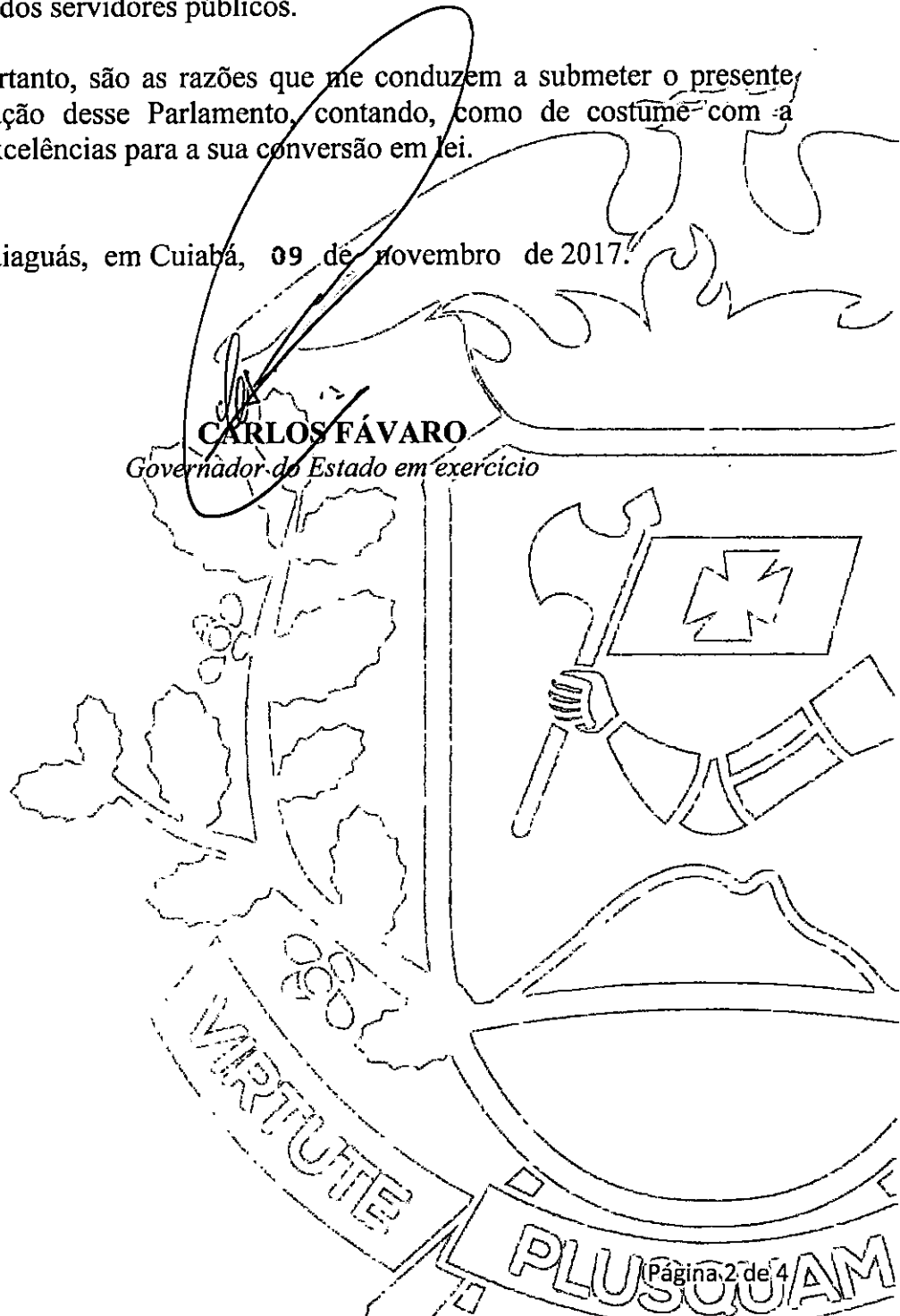


Posteriormente, foram realizados estudos de viabilidade técnica e jurídica, o quais sinalizaram favoráveis ao atendimento desta proposição, pois adequa a progressão da categoria prevista nas leis orçamentárias; respeita o momento de crise vivenciado, em que o Poder Executivo Estadual se esforça para manter o equilíbrio orçamentário-financeiro e o controle do limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); e atende na medida do possível as demandas da sociedade e dos servidores públicos.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de novembro de 2017.


CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício





SSL
Fis. 06
R. 1

OFÍCIO/GG/ 101 /2017-SAD.

Cuiabá, 09 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
27/11/2017	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
1º. Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 94 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que Reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

AO Expediente
09/11/2017

